



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: A/2021-0610001

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE PREÇOS Nº 002/2021-PMU

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS

VENCEDOR: PRIORE COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

Dispõe sobre o processo de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 002/2021-PMU**, oriunda do **pregão presencial nº 013/2021-PMU**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ulianópolis, CNPJ 83.334.672/0001-60**.

O processo em análise encontra-se devidamente formalizado e autuado em único volume com numeração sequencial, está instruído com os documentos necessários como a solicitação, cópia do procedimento licitatório na modalidade pregão para o registro de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, justificativa, autorização, pesquisas de preços, publicação, parecer jurídico, documentos da empresa e certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, certidão de regularidade fiscal, certidão negativa de natureza tributária e trabalhista, termo de adjudicação, termo de homologação e extrato do contrato.

Verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, visto que houve a solicitação do Prefeito Municipal, bem como a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, quais sejam da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, CNPJ 83.334.672/0001-60 e a empresa Priore Com. de Mat. de Construção LTDA-ME, CNPJ 06.902.574/0001-31, além da cópia do procedimento com a habilitação da referida empresa e a solicitação, justificativa, autorização e parecer jurídico.

Ressalta-se que, conforme constam os autos do processo, as cotações de preços demonstram que a Adesão a Ata de Registro de Preços, usualmente denominada “Carona”, apresenta forma mais vantajosa para a administração, bem como, percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.



Também consta nos autos, que a assessoria jurídica municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo de adesão a ata de registros mencionada ao norte.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços encontra-se: **(X)** Revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado está em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Por fim, orienta-se que seja promovida a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Resolução nº. 11.535/TCM-PA e suas alterações.

Dom Eliseu, 15 de outubro de 2021.

Paulo Bruno da Silva Arruda
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 014/2021/GP